



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100231-76.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100231-4)
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 3ª Vara Federal de Campos Goytacazes no período de 25 a 29/11/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1.131, de 08 de outubro de 2019, o Procurador da República Dr. Bruno de Almeida Ferraz foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Novembro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	2.309	3.942	2.815
Suspensos	1.224	13	63
Total	3.533	3.955	2.878

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 13/11/2019.



Na Correição anterior, realizada de 25 a 29/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100319-51.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 3ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Verificada a redução, desde a Correição até o encerramento deste relatório, de atos cartorários aguardando movimentação há mais de 30 dias (redução de 244 para 124 processos), a unidade deverá esclarecer as estratégias estabelecidas e intensificá-las para atingir o prazo estabelecido no art. 228, I, da CNCR (item 9.3)”.

- Segunda recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 9.5)”.

- Terceira recomendação: “Regularizar as petições pendentes de juntada, observando o prazo do art. 180 da CNCR, em especial as petições nº 2015.5301.000365-6, pendente há 975 dias na data de encerramento do Relatório de Correição, e 2016.5301.000007-9 (765 dias) – item 9.6.”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07732, de 19/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/04205, de 14/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100319-51.2018.4.02.0000 baixado em 27/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, bem como em relação ao processo nº 0500300-46.2015.4.02.5153, pendente da Meta 2 do CNJ para 2018 (item 4.2).
- 2) Associar no sistema Apolo os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nos 0003548-14.2007.4.02.5103 e 0024596-24.2017.4.02.5153 (item 7.3).
- 3) Proferir despacho/decisão nos processos com conclusão vencida, priorizando aqueles analisados no item 9.2 do relatório de correição.
- 4) Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, indicado no item 9.3.
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.
- 6) Regularizar a situação do processo nº 0000901-32.2003.4.02.5153, com prazo de remessa vencido, realizando o movimento de recebimento no sistema Apolo caso o processo físico



tenha sido restituído (item 12.7).

- 7) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/0007, bem como deliberar acerca da destinação dos bens acautelados nos processos que se encontram baixados, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR (item 13)
- 8) Proceder à regularização do livro de ponto dos servidores e do livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo, de acordo com o disposto no art. 129, III, da CNCR, assim como deve ser mantido visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região